

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338633

Decisão Monocrática nº 36211

Apelação Cível nº 1007810-07.2024.8.26.0248

Apelante: Barbara Lepore do Nascimento

Apelado: Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios

Comarca: Indaiatuba.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra respeitável sentença por meio da qual, nos autos de ação anulatória de procedimento extrajudicial de leilão, foi julgada improcedente a demanda (fls. 381/385).

Inconformada, apela a autora, pleiteando a reforma da sentença (fls. 388/405).

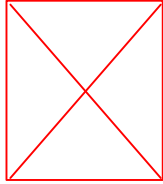
Houve resposta (fls. 409/416).

Notou-se que não houve o recolhimento do preparo recursal, motivo pelo qual foi determinado o seu recolhimento em dobro (fls. 420/421).

Inerte a apelante, retornaram os autos (fls. 423).

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido, pois deserto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi determinado o recolhimento do preparo recursal em dobro para viabilizar a análise das alegações da recorrente. Contudo, transcorrido o prazo legal, não foi adotada a providência determinada.

Logo, a apelação deve ser julgada deserta.

Majoram-se os honorários advocatícios da parte adversa para 15% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ***não se conhece*** do recurso.

São Paulo, 4 de abril de 2025

ANA LÚCIA ROMANHOLE MARTUCCI
Relatora